



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

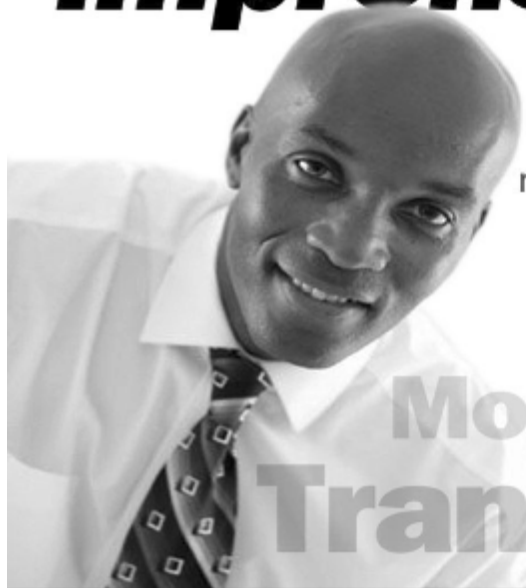
Quinta-feira • 8 de Julho de 2021 • Ano IV • Nº 3537

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 091/2021 De 08 De Julho De 2021** - Estabelece Normas Para O Recadastramento Dos Servidores Públicos, Ativos, Da Administração Direta Do Poder Executivo Do Município De Candeias/Ba.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021

“Estabelece normas para o recadastramento dos Servidores Públicos, ativos, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Candeias/BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O recadastramento dos servidores públicos, ativos, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Candeias, passa a ser disciplinado pelo presente Decreto.

Art. 2º. Fica estabelecido o processo bienal de recadastramento obrigatório dos servidores públicos previstos no art. 1º deste Decreto, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais e validar o Quadro de Pessoal dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Candeias.

§ 1º. O recadastramento deverá conter os dados a serem definidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, alcançando também os dependentes, regularmente inscritos para efeitos de abatimento no cálculo do Imposto de Renda e no pagamento de pensão alimentícia, se for o caso.

§ 2º. O recadastramento deverá ser realizado, preferencialmente, de forma informatizada, através de aplicações em plataforma da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 3º. As informações preenchidas e confirmadas pelos servidores públicos ficarão armazenadas num banco de dados temporário e deverão ser cruzadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

com as informações constantes no banco de dados do Sistema Integrado de Recursos Humanos, para fins de auditoria.

Art. 4º. Os chefes imediatos deverão confirmar os nomes dos servidores públicos que se encontram sob a sua responsabilidade e os seus respectivos locais de trabalho.

Art. 5º. Os dados cadastrais do servidor público licenciado ou afastado, a qualquer título, deverão ser informados pela chefia imediata, sendo posteriormente confirmados pelo servidor tão logo retorne às suas atividades.

Art. 6º. Os servidores públicos não recadastrados deverão ser automaticamente suspensos da folha de pagamento, a partir do mês subsequente do período vigente da convocação por portaria específica, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 1º. Somente depois de prestadas as devidas informações solicitadas pelo recadastramento, os servidores públicos não recadastrados poderão ter seus pagamentos reestabelecidos, incluindo-se todos os créditos ou valores acumulados a que tiver direito.

§ 2º. O reestabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor na Diretoria Central de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão Pública, localizada na Avenida dos Três Poderes, S/n, Paço Municipal Conselheiro Luís Viana, Bairro Ouro Negro, para a realização da atualização cadastral.

§ 3º. Caberá à Diretoria Central de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão Pública, proceder com as suspensões e os reestabelecimentos de pagamentos dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Candeias, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

respectivamente, do não comparecimento e do comparecimento do servidor público.

Art. 7º. Os servidores públicos que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto, nos prazos a serem fixados, conforme o art. 13, serão responsabilizados disciplinarmente nos termos dos seus respectivos estatutos funcionais.

Parágrafo único. A disposição contida no *caput* deste artigo se estende, também, para os chefes imediatos, superintendentes e os diretores centrais ou equivalentes, no âmbito das suas respectivas obrigações.

Art. 8º. Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 9º. Na hipótese de procurações em decorrência de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, os laudos médicos periciais serão objeto de verificação pela Junta Médica Oficial do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação.

§ 1º. Caso a Junta Médica Oficial do Município conclua inexistência de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, deverá o interessado ser convocado para apresentar defesa sob pena de suspensão de pagamento.

§ 2º. As procurações produzirão efeitos legais condicionados ao período em que os laudos médicos estiverem em análise.

Art. 10. As despesas com a execução do cadastramento de que trata este Decreto correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEMGE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEMGE deverá definir o calendário de convocação dos servidores públicos para realização do recadastramento, podendo o ato administrativo ser segmentado por estabelecimento municipal.

Art. 12. Os órgãos municipais de que trata o art. 1º deste Decreto deverão ser orientados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, quanto as etapas de cumprimento do recadastramento.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública expedir normas complementares que se façam necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 08 de julho de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito